

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CORRETAGEM DE SEGUROS E SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA CONEXOS**

PROC. N.º 938/DCOP/2021

PROGRAMA

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 4.º Peças do procedimento e regras de prevalência	4
Artigo 5.º Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento	4
Artigo 6.º Prorrogação de prazo para a entrega de propostas	5
Artigo 7.º Concorrentes	5
Artigo 8.º Agrupamentos concorrentes.....	5
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas e demais documentos	6
Artigo 10.º Documentos da proposta	7
Artigo 11.º Prazo para a apresentação de proposta	7
Artigo 12.º Propostas variantes.....	7
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 14.º Análise das propostas e esclarecimentos.....	8
Artigo 15.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas	8
Artigo 16.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final	11
Artigo 17.º Notificação da decisão de adjudicação	12
Artigo 18.º Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	12
Artigo 19.º Caução	13
Artigo 20.º Minuta do contrato.....	13
Artigo 21.º Outorga do contrato.....	13
Artigo 22.º Legislação aplicável.....	13
Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO	16
Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
ANEXO A.....	18

PROGRAMA DE CONCURSO**Artigo 1.º****Identificação e objeto do procedimento**

1 - Este concurso designa-se por “Concurso Público para a prestação de serviços de corretagem de seguros e serviços de consultadoria conexos”, objeto classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, com o CPV 66519310-7 (Serviços de consultoria em matéria de seguros)

2 - A plataforma eletrónica utilizada para a tramitação do procedimento é a acingov.

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

1.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, com o telefone n.º +351 214 825 030 e endereço Internet (URL): <http://www.cm-cascais.pt>

1.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de delegação de competências conferida pela Câmara Municipal de Cascais em deliberação de 21 de outubro de 2021, proposta nº 1016/2021, atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 29º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 3.º**Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento**

1.1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos (CCP), em função do critério do valor do contrato, nos termos do artigo 17º do CCP, por referência ao benefício económico que da sua execução possa resultar para o adjudicatário.

1.2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 4.º

Peças do procedimento e regras de prevalência

1 - Os elementos que instruem o processo são o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica e que prevalecem sobre as indicações constantes dessa plataforma, em caso de divergência.

2 - As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

3 - As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até ao último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - No mesmo prazo devem ser apresentados, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 1 e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, os órgãos competentes para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6 – Independentemente do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

1 – Para além da situação prevista no n.º 6 do artigo anterior, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

2 – Às prorrogações é aplicável o disposto no artigo 64.º do CCP.

3 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º ex vi n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP.

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem ser concorrentes as pessoas administrativamente habilitadas ao exercício da atividade de distribuição de seguros, inscritas com a **categoria de corretor de seguros**, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 9º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado em Anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro e, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos concorrentes

- 1 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação requerida no artigo 7.º.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 – As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas e demais documentos

- 1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública utilizada pelo Município de Cascais, “**acinGov**” (<http://www.acingov.pt>), cumprindo o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão de fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 4 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1 – A proposta deve, sob pena de exclusão, ser instruída com os seguintes documentos:

1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro “Anexo I”;

1.2. Documentos relativos aos **atributos da proposta** e a aspetos da execução do contrato e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- a) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelo **anexo A**, que contenha a Informação relativa à identificação dos Municípios de Portugal Continental, em que o identificado responsável da Equipa tenha coordenado a prestação de serviços de consultadoria e corretagem e gestão de seguros nos últimos três anos (2018/2019/2020);
- b) Metodologia proposta para a execução das prestações abrangidas pelo contrato com detalhe da composição completa da equipa a afetar à sua execução - identificação de cada um dos seus elementos, acompanhada dos respetivos currículos, funções e tarefas que cada um desses elementos assumirá na execução do contrato;

1.3. Declaração de autorização, explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados, de cedência de dados pessoais para efeitos do presente procedimento, devidamente assinada pelos titulares dos currículos mencionados no ponto b);

1.4 Certidão permanente atualizada, ou indicação do código de acesso para a sua consulta.

2. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos elementos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do nº 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação de proposta

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23:59 horas do 7.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, “acingov” em www.acingov.pt, sem prejuízo do previsto no artigo 137.º do CCP, quanto à retirada da proposta.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 14.º

Análise das propostas e esclarecimentos

- 1 – As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146.º e no nº 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram com quaisquer das condições fixadas no nº 1 do artigo 10.º;
- 2 – Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como, quaisquer documentos comprovativos de declarações prestadas, que considere necessários.
- 3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes bem como documentos que tenham sido requeridos, fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º
- 4 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, se verificados os requisitos previstos no nº 3 do artigo 72.º do CCP, inerentes a esse procedimento.
- 5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 6 - À retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

- 1 – As propostas admitidas são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, assente na modalidade multifator, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 74.º do CCP.
- 2 – De acordo como o previsto no artigo 75.º do CCP, o critério de adjudicação é densificado nos seguintes fatores e subfactores e respetiva ponderação:

Fator I – Conceção da organização das prestações e metodologia de execução – 50%

Avalia a proposta nas componentes de conceção da organização e dos métodos para a execução das prestações abrangidas pelo contrato, bem como a definição e adequação da estrutura de recursos humanos (equipa) à organização proposta, pontuada numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os seguintes descritores e respetiva pontuação:

FATOR I - Conceção da organização das prestações, metodologia de execução e adequação dos recursos humanos	
	Pontuação*
A conceção da organização das prestações a executar revela-se muito adequada e articulada com os métodos que preconiza para a sua execução (inclui a caracterização, o funcionamento e interligação das várias vertentes de forma muito minuciosa) e a estrutura de recursos humanos é muito adequada à organização proposta, garantindo segregação de funções na execução das várias vertentes das prestações a executar.	100
A conceção da organização das prestações a executar revela-se adequada e articulada com os métodos que preconiza para a sua execução (inclui a caracterização, o funcionamento e interligação das várias vertentes de forma minuciosa) e a estrutura de recursos humanos é muito adequada à organização proposta, garantindo segregação de funções na execução das várias vertentes das prestações a executar.	75
A conceção da organização das prestações a executar revela-se adequada e articulada com os métodos que preconiza para a sua execução (inclui a caracterização, o funcionamento e interligação das várias vertentes de forma suficientemente especificada) e a estrutura de recursos humanos é adequada à organização proposta, mas garante apenas parcialmente a segregação de funções na execução das várias vertentes das prestações a executar.	50
A conceção da organização das prestações a executar revela-se adequada e articulada com os métodos que preconiza para a sua execução (inclui a caracterização, o funcionamento e interligação das várias vertentes de forma genérica) e a estrutura de recursos humanos é satisfatória na organização proposta, mas não garante segregação de funções na execução das várias vertentes das prestações a executar.	25
A conceção da organização das prestações a executar revela-se pouco adequada e desarticulada com os métodos que preconiza para a sua execução (a caracterização, o funcionamento e interligação das várias vertentes apresentam-se de forma superficial) e a estrutura de recursos humanos é desadequada à organização proposta, não garantindo segregação de funções na execução das várias vertentes das prestações a executar	0

*poderão ser atribuídas pontuações intermédias nos intervalos fixados, em situações devidamente fundamentadas pelo júri do procedimento

Fator II - Especialização e experiência do Responsável da Equipa – 50%

Avalia a experiência e especialização do responsável pela equipa, na prestação de serviços nos últimos dois anos (2018/2019/2020), em Municípios de Nível 1, 2 e/ou 3, abrangendo em cada uma delas, pelo menos 4 (quatro) ramos de seguro. A proposta é pontuada numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os seguintes descritores e respetiva pontuação, tendo por suporte a informação incluída no Anexo A:

FATOR II – Especialização e experiência do responsável da equipa		
Tipologia de Municípios	Pontuação	Pontuação máxima
6 (seis) ou mais Municípios de Nível 1	80 pontos, acrescendo 4 pontos por unidade acima de 6, no máximo de 20 pontos	100
3 (três) a 5 (cinco) Municípios de Nível 1, acrescido de Municípios de nível 2 e/ou de nível 3	60 pontos, acrescendo 2 ou 1 ponto, por Município de nível 2 ou 3, com um máximo global de 15 pontos	75
Entre 1 (um) a 2 (dois) Municípios de Nível 1, acrescido de Municípios de nível 2 e/ou de nível 3	40, acrescendo 2 ou 1 ponto, por Município de nível 2 ou 3, com um máximo global de 10 pontos	50
Municípios de nível 2 e nível 3	2 pontos por unidade de nível 2, no máximo de 20 pontos, acrescendo 1 ponto por nível 3, no máximo de 5 pontos	25
Apenas Municípios de nível 3	1 pontos por unidade, no máximo de 10	10
Sem experiência em Municípios	0	0

Para efeito de aplicação da escala de pontuação, consideram-se Municípios de Nível 1 – aqueles que tem uma população residente igual ou superior a 115.000 pessoas; Nível 2 igual ou superior a 90.000 e nível 3 igual ou superior a 75.000, de acordo com o Pordata 2018/Municípios (www.pordata.pt/Municípios)

2 - As propostas serão ordenadas por ordem decrescente de acordo com a classificação global obtida. A classificação global (CG) de cada proposta será a que resultar da soma das pontuações (P) parciais obtidas em cada fator (F), multiplicada pelo respetivo coeficiente de ponderação, traduzida na aplicação da seguinte fórmula:

$$CG = PF.I \times 0,5 + PF.II \times 0,5$$

Em que:

PF.I – pontuação fator I

PF.II – pontuação fator II

3 - Critério de desempate

Caso a maior pontuação final se registre em mais de uma proposta, serão sucessivamente utilizados como critérios de desempate:

1º A proposta com maior pontuação no fator II - Especialização e experiência do designado Responsável da Equipa;

2º Equipa que evidencia elementos com maior experiência efetiva na componente de contratação pública (por análise da nota curricular);

3º Equipa que evidencia elementos com maior experiência efetiva na componente de gestão de sinistros (por análise da nota curricular).

Artigo 16.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1 - O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação e modelo de avaliação descrito no artigo 15.º.

2 - O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

6 - Caso se registre a apresentação de uma única proposta não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

2 - Com a notificação da decisão de adjudicação é também, notificada ao adjudicatário a minuta do contrato, para que no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da referida notificação aceitar ou reclamar do teor da mesma pelo meio indicado no ponto 10.1, a qual se considera tacitamente aceite caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo referido;

3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e da minuta do contrato, o adjudicatário é também notificado para no prazo máximo de 5 dias úteis apresentar, pelo mesmo meio, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e Anexo II deste programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1, do artigo 55.º do CCP;
- c) Apresentar o documento comprovativo da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade de Corretor de Seguros em Portugal;
- d) Documento comprovativo da subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional.

Artigo 18.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior;

2 - Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

3 - A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 – Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 3 dias úteis.

6 – A pedido do adjudicatário, o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, uma única vez, por um período não superior a 5 dias úteis.

7 – A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, por o contrato não implicar o pagamento de qualquer preço.

Artigo 20.º

Minuta do contrato

1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – Apenas constitui fundamento de reclamação à minuta do contrato a celebrar a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

3 – Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Outorga do contrato

1- A outorga do contrato, nos termos do disposto no artigo 104.º do CCP, terá lugar por meios eletrónicos, sendo aplicável, o previsto na alínea b) do nº 3 do mesmo artigo.

2 – Na outorga do contrato deverá ser subscrita Declaração ao abrigo do Regulamento de Dados Pessoais, conforme Declaração anexo III.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e legislação complementar aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III**MODELO DE DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de .. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), cocontratante no contrato para a prestação de serviços de corretagem de seguros, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016- Regulamento Geral de Proteção de Dados, e que em particular:

a) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o RGPD;

b) Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;

c) Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados;

d) Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

e) Assegura capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;

f) Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outra entidade por esta mandatada.

2- Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data e assinatura

ANEXO A

Modelo de suporte à Informação
a que se refere a alínea a) do ponto 1.2. do Artigo 10º do Programa de concurso

.....(nome) declara sob compromisso de honra que, assumirá na equipa proposta a função de Responsável e que nas anuidades de 2018/2019 – 2019/2020, coordenou a prestação de serviços de corretagem e gestão de seguros, nos seguintes Municípios:

Município Anuidades 2018/2019 - 2019/2020	Ramos de seguro abrangidos nos serviços prestados *				

***Nos serviços prestados em cada Município deverão, obrigatoriamente, estar abrangidos pelo menos 4 (quatro) dos seguintes ramos:**

Acidentes de Trabalho (AT)

Automóvel (A)

Responsabilidade Civil Extracontratual (RC)

Multirriscos Patrimoniais (MP)

Acidentes Pessoais Bombeiros Voluntários (AP)

Em qualquer fase do procedimento poderá ser exigida prova da informação prestada.